**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 056/2023 – PROCESSO Nº 056/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação– IL referente a contratação de empresa para prestação de serviços de negativação de débitos tributários e não tributários, **Pessoa Física e Jurídica**. A contratação busca a recuperação de créditos oriundos de dívidas ativas com este Município.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa para serviços de negativação de débitos tributários e não tributários, **Pessoa Física e Jurídica**. Consultas ao sistema SPC/SCPC; Negativações SPC/SCPC, serviços continuados de inclusões de registro de pessoa física no serviço de proteção de crédito e consultas de CPF e CNPJ, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

**DOS VALORES**:

* Inclusão de Registros: gratuito;
* Notificação de Registros: **R$ 3,95**;
* Consulta SCPC Cadastral: **R$ 3,90**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, *“Caput”*,da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“****Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

**DO FORNECEDOR:** **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE PINHEIRO MACHADO/RS – ACIAS**

**CNPJ: 01.378.195/0001-70**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**: o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Nesse passo, o objeto será executado por empresa de notória especialização, capaz de disponibilizar em favor de seus associados serviços de Consulta ao banco de Dados do SPC Brasil, tornando a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de negativação de débitos, a qual trará benefícios ao poder público.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto/serviço, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS**: a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE PINHEIRO MACHADO/RS – ACIAS**, com suporte da CDL Porto Alegre/RS, apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relação custo-benefício. As condições de pagamento e valores são estabelecidas em minuta de contrato a ser redigido/publicado.

Pinheiro Machado/RS, 12 de maio de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **056/2023**, Inexigibilidade de Licitação **–** IL **056/2023,** concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, atendendo ao interesse público por parte do Município por meio da recuperação de créditos, aceito a proposição como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Pinheiro Machado/RS – ACIAS, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de maio de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito